SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

EDIS AMARAL OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n. 669.816.701-00, portador do documento de identificação (RG) n. 1583324 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1501, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.925-000; e
MARLON AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n. 696.383.811-91, portador do documento de identificação (RG) n. 1773044 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1701, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.925-000; únicos sócios da empresa com nome empresarial **SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA,** estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 209, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n. **21.416.387/0001-31**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 532.0197454-5, por despacho de 13 de novembro de 2014, resolvem, em comum acordo, promover a transformação do tipo jurídico desta sociedade, de acordo com as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIAS

A partir desta data, passam a fazer parte da sociedade:
a) Fica admitida na sociedade: **NEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 203, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n. 14.719.156/0001-31, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 532.0177324-8, neste ato representada por seu sócio MARLON AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n. 696.383.811-91, portador do documento de identificação (RG) n. 1773044 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1701, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.925-000;
b) Fica admitida na sociedade: **WHITE PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n. 14.695.972/0001-52, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 532.0177050-8, estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 201, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, neste ato representada por seu administrador, EDIS AMARAL OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, portador do documento de identificação (RG) n. 1583324 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1501, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.925-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Neste ato, retiram-se da sociedade:
a) Retira-se da sociedade **MARLON AMARAL DE OLIVEIRA**, possuidor de 3.753.658.000 (três milhões, setecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e cinquenta e oito) quotas, no valor de R$ 3.753.658,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para a sócia ora admitida **NEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA;**
b) Retira-se também EDIS AMARAL OLIVEIRA, possuidor de 3.753.659.000 (três milhões, setecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e cinquenta e nove) quotas, no valor de R$ 3.753.659,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para a sócia ora admitida **WHITE PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Parágrafo Único. Desde já, dão-se como pagos e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, quer seja da sociedade, quer seja das sócias individualmente, pelo qual dá plena, geral e irrevogável quitação. As sócias remanescentes assumem integralmente o ativo e o passivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO

Por meio do presente instrumento, as sócias resolvem fazer a **TRANSFORMAÇÃO** do tipo jurídico desta empresa, que passa de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA) para SOCIEDADE ANÔNIMA de Capital Fechado (S.A).

CLÁUSULA QUARTA – DO NOME EMPRESARIAL

A partir desta data, a sociedade terá como nome empresarial: SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nesta data, fica aprovado e consolidado integralmente o seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DA COMPANHIA

Fica aprovada a conversão das 7.507.317 (sete milhões, quinhentas e sete mil, trezentas e dezessete) quotas da sociedade em 7.507.317 (sete milhões, quinhentas e sete mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.
Parágrafo Único. Os valores das ações ordinárias nominativas de cada acionista encontram-se devidamente descritos nos boletins de subscrição de ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Fica aprovada a eleição da Diretoria da seguinte forma:
a) Para atuar como Diretor Presidente, foi eleito o Sr. **BRAZ SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ouvidor-GO, inscrito no Min. da Faz. (CPF) n. 664.054.831-34, portador da Carteira de Identidade (RG) n. 3314503 expedida pela SPTC-GO, residente e domiciliado na Quadra 201, Lote 04, Bloco G, Apartamento 302, Res. Imprensa I, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.937-540; e
b) Para atuar como Diretor Vice-Presidente, foi eleito o Sr. **JOSÉ FERNANDO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Brasília-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n.º 492.998.241-34, portador do documento de identificação (RG) n. 1.069.363 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na QR 120, Conjunto 10A, Lotes 1 e 2, Bloco "B", Apartamento 1201, Samambaia, Brasília-DF, CEP n. 72.304-020.
Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos tomam posse e passam a exercer os seus respectivos cargos, com suas respectivas atribuições elencadas no Estatuto Social, a partir da presente data.
Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores terá o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da sua eleição, conforme disposto no Estatuto Social.
Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada em Assembleia Geral dos Acionistas.
Parágrafo Quarto. Fica dispensada a instalação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE POSSE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores ora empossados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF para resolução das questões ou dúvidas que porventura tenham fundamento o presente instrumento particular.
E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração contratual e transformação em 1 (uma) única via, sendo esta via destinada a arquivo perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JUCIS-DF), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 02 de março de 2026.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA
SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A

NEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 203, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n. 14.719.156/0001-31, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 532.0177324-8, neste ato representada por seu sócio MARLON AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n. 696.383.811-91, portador do documento de identificação (RG) n. 1773044 expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1701, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n. 71.925-000 tem subscrito e integralizado na companhia SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 21.416.387/0001-31, estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 209, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n.º 71.205-060, o total de 3.753.658.000 (três milhões, setecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 3.753.658,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em moeda corrente nacional.

Brasília-DF, 02 de março de 2026.

NEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Subscritora
Representada por MARLON AMARAL DE OLIVEIRA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA
SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A

WHITE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n. 14.695.972/0001-52, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. 532.0177050-8, estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 201, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, neste ato representada por seu administrador, EDIS AMARAL OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília-DF, portador do documento de identificação (RG) n.º 1583324 expedido pela SSP-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) sob o n.º 669.816.701-00, residente e domiciliado na Quadra 205, Lote 06, Bloco B, Apartamento 1501, Ed. Residencial Aquarius, Águas Claras, Brasília-DF, CEP n.º 71.925-000; tem subscrito e integralizado na companhia **SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A,** inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 21.416.387/0001-31, estabelecida no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 209, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n.º 71.205-060, o total de 3.753.659 (três milhões, setecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 3.753.659,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), em moeda corrente nacional.

Brasília-DF, 02 de março de 2026.

WHITE PARTICIPAÇÕES LTDA
Subscritora
Representada por EDIS AMARAL OLIVEIRA

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – **SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º – A companhia tem foro na cidade de Brasília-DF, e sede no SIA Trecho 6, Lotes 85/95, 2º Andar, Sala 209, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n. 71.205-060, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.
Art. 3º – A sociedade tem o seguinte objeto social: compra e venda de imóveis próprios, locação de imóveis próprios, incorporação imobiliária, participação em empreendimentos imobiliários e em outras sociedades; comissionamento por intermediação de ponto e/ou loja comercial.
Art. 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O capital social é R$ 7.507.317,00 (sete milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e dezessete reais), representado por 7.507.317 (sete milhões, quinhentas e sete mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.
Parágrafo Primeiro. O capital social da companhia está totalmente integralizado em moeda corrente nacional deste País.
Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, as quais serão assinadas por dois diretores.
Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.
Art. 6º – A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.
Art. 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.
Art. 8º – Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.
Art. 9º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação em Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos mesmos termos e condições do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.
Art. 11 – Compete à Assembleia Geral dos Acionistas, por deliberação unânime dos acionistas, as seguintes matérias:
I. Alienação de bens imóveis da sociedade pertencentes ao ativo circulante ou permanente, bem como gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia;
II. Alteração do Estatuto social especialmente no aumento ou redução de capital e poderes da diretoria;
III. Nomeação ou destituição de Diretores, liquidantes e o julgamento de suas contas, assim como de pedido de recuperação judicial;
IV. Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
V. Instalação do Conselho de Administração e nomeação ou destituição dos seus membros.
Art. 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.
Parágrafo Único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.
Parágrafo Único. O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.
Art. 14 – A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O conselho de administração, por ora, não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo, a critério dos acionistas, e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral para o período convencionado, com atribuições previstas em lei.

DA DIRETORIA

Art. 16 – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.
Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente tem as seguintes atribuições:
a) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade e o cumprimento do presente Estatuto, e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Preparar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, relatórios das atividades sociais;
c) Formular propostas que devem ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;
d) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.
Parágrafo Segundo. O Diretor Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:
a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;
b) Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria em todos os assuntos administrativos, agindo em consonância com o Diretor Presidente;
c) Auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas tarefas na gestão da Companhia;
d) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;
Parágrafo Terceiro. Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

DA FORMA DE ASSINATURA

Art. 17 – Os diretores poderão assinar somente em conjunto. Representarão a companhia em juízo ou fora dele, tanto ativa quanto passivamente, sendo-lhes absolutamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais e endossos de favor, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos diretores, acionistas ou de terceiros.
Art. 18 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais e, ainda, firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, tudo em consonância com os artigos 11 e 17 deste Estatuto.
Parágrafo Único. Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios são de competência dos Diretores e, neste caso, serão outorgados com prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção de procurações para representação perante órgãos judiciais, com a devida especificação dos atos e/ou operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que funcionará temporariamente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos do art. 161 da Lei n. 6.404/1976.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 20 – O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.
Art. 21 – Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo artigo 191 da Lei n.º 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976.
Art. 22 – Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.
Art. 23 – A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das referidas reservas.
Art. 24 – Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, será retirado 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.
Art. 25 – A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.
Art. 26 – O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.
Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n.º 6.404/76, artigos 208 e seguintes.
Art. 29 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/1976 e legislação posterior.

Brasília-DF, 02 de março de 2026.

NEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista
Representada por **MARLON AMARAL DE OLIVEIRA**

WHITE PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista
Representada por **EDIS AMARAL OLIVEIRA**

BRAZ SEBASTIÃO APARECIDO DA SLVA
Diretor Presidente

JOSÉ FERNANDO XAVIER DA SILVA
Diretor Vice-Presidente

ADVOGADO:
PEDRO JÚNIOR RODRIGUES NAZARENO
OAB-DF 51.164

A publicação acima foi devidavente publicada e certificada **27/10/2026**

Jornal de Brasília
Assinado de forma digital por EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA:08337317000120
Dados: 2026.10.27 06:10:54 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente conforme **MP Nº 2.200-2** de **24/08/2001**. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal de Brasília** ou acesse o link: **jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/**